

PRESENTE EM
+40
INDÚSTRIAS



KGS.SWISS

Código de Conduta Anticorrupção

Índice

1.-	Enquadramento e Definições.....	3
1.1.-	Princípios e Regras de Atuação	3
1.2.-	Definição de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	4
2.-	Incumprimento e Sanções	7
2.1.-	Sanções Disciplinares	7
2.2.-	Sanções Criminais.....	7
3.-	Denúncia e Divulgação	8
3.1.-	Canal de Denúncia.....	8
3.2.-	Divulgação e Informação.....	8
4.-	Revisão	9

1.- Enquadramento e Definições

A KGS DIAMOND PORTUGAL, Unipessoal Lda. (KGS) rege toda a sua atividade por elevados padrões de responsabilidade e ética profissional, movendo-se pelos princípios do respeito, transparência, aceitação, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé.

Os princípios e orientações contidos no presente Código de Conduta Anticorrupção (Código) aplicam-se a todos os colaboradores, gestores, diretores e executivos. Todos os outros funcionários contratados (trabalhadores temporários, etc.) que trabalham para a KGS devem também seguir este Código.

Os contratados independentes e os consultores que prestam serviços às empresas da KGS devem estar cientes do Código, uma vez que se aplica à sua relação com a nossa equipa.

Seja qual for a sua função na KGS, esperamos que se comprometa a seguir o Código no trabalho que realiza todos os dias, contribuindo para o seu cumprimento e incentivando outros a fazer o mesmo.

1.1.- Princípios e Regras de Atuação

O presente Código estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, conforme previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), estabelecido em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

No âmbito do presente Código, espera-se de todos os destinatários a adesão aos seguintes princípios e regras de atuação:

Princípios

- **Integridade:** Agir de forma honesta e transparente em todas as atividades profissionais;
- **Ética Profissional:** Cumprir os mais altos padrões de ética em todas as decisões e ações;
- **Responsabilidade:** Assumir a responsabilidade pelos próprios atos e decisões;
- **Conformidade:** Respeitar todas as leis, regulamentos e políticas internas aplicáveis;
- **Transparência:** Agimos com abertura e honestidade na divulgação de informações, e na conduta das relações com todos os *stakeholders*.

Regras de atuação

- **Relações com terceiros:** Todos os destinatários devem respeitar as regras de mercado e não devem promover nem participar em qualquer tipo de atividades que violem ou que ameacem violar regras éticas, deontológicas ou concorrenciais e que visem obter vantagens ilegais sobre os seus concorrentes;
- **Conflito de Interesses:** Todos os destinatários devem respeitar as regras de conflito de interesses estabelecidas no presente Código, devendo abster-se de agir, em todos os momentos, em função das suas próprias motivações e de dar prioridade aos seus próprios interesses, económicos ou pessoais, ou de terceiros em prejuízo dos interesses da KGS;
- **Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas:** Todos os destinatários devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas, sendo, nomeadamente, absolutamente proibido:
 - aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, para influenciar uma ação ou decisão; e apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes (um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento);
 - oferecer ou aceitar, em qualquer circunstância e independentemente do valor, dinheiro, cheques e outros bens sujeitos a restrições legais;
 - influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;

- obter algum benefício ou vantagem para a KGS, para o colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem ou tráfico de influências.
- **Transparência nas Transações:** Garantir a transparência e a precisão em todas as transações e registos financeiros;
- **Confidencialidade:** Proteger a informação confidencial e evitar a divulgação não autorizada.

1.2.- Definição de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, entende-se por corrupção e infrações conexas os seguintes crimes:

- tráfico de influência;
- branqueamento;
- recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- corrupção passiva;
- corrupção ativa;
- peculato;
- participação económica em negócio;
- abuso de poder;
- fraude na obtenção e desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Para maior clareza e transparência sobre os riscos considerados, e atendendo a que cada um destes riscos constitui um crime que pode estar sujeito, de acordo com o Código Penal português, a diferentes penas de multa ou de prisão, detalha-se de seguida a lista de riscos de corrupção e infrações conexas com a respetiva definição e pena legal:

Risco / Norma legal	Artigo / Descrição	Pena
Tráfico de influência [Código Penal Art.º 335.º]	• Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.	• Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€1.200 - €120.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre €60.000 e €6.000.000.
Branqueamento [Código Penal Art.º 368.º-A]	• Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s) crime(s) cometido(s).	• Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre €192.000 e €19.200.000.
Recebimento e oferta indevida de vantagem [Código Penal Art.º 372.º]	• Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	• Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 - € 180.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.

Risco / Norma legal	Artigo / Descrição	Pena
<p>Corrupção passiva no setor privado [Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 8.º]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quem [trabalhador do setor privado], por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€3.000 - €300.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre €96.000 e €9.600.000.
<p>Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional [Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 7.º]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. 	<ul style="list-style-type: none"> • Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre €96.000 e €9.600.000.
<p>Corrupção ativa no setor privado [Lei n.º 20/2008, de 21 de abril (Responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada) Art.º 9.º]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais. 	<ul style="list-style-type: none"> • Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€3.000 - €300.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre €60.000 e €6.000.000.
<p>Peculato (peculato de uso) (art. 375º e art. 376º do CP)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quem ilegitimamente se apropria (faz uso ou permite que outra pessoa faça uso), em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. 	<ul style="list-style-type: none"> • Punível com pena de prisão até 1 ano ou com multa até 120 dias.
<p>Participação económica em negócio (art. 377º do CP)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quem, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; ii) Funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. 	<ul style="list-style-type: none"> • Punível com pena de prisão até 5 anos. • Punível com pena de prisão até 6 meses ou multa até 60 dias.
<p>Abuso de poder (artigo 382º)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. 	<ul style="list-style-type: none"> • Punível com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.
<p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção [DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 36.º]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quem obtiver subsídio ou subvenção: <ul style="list-style-type: none"> a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. 	<ul style="list-style-type: none"> • Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre €96.000 e €9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

Risco / Norma legal	Artigo / Descrição	Pena
<p>Fraude na obtenção de crédito [DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 38.º]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: <ul style="list-style-type: none"> a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido. 	<ul style="list-style-type: none"> • Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€1.000 - €100.000), no caso das pessoas singulares. • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre €60.000 e €6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.
<p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado [DL n.º 28/84, de 20 de janeiro (Infrações antieconómicas e contra a saúde pública) Art.º 37.º]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. 	<ul style="list-style-type: none"> • Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€1.000 - €100.000). • A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre €72.000 e €7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

2.- Incumprimento e Sanções

Este Código deve ser lido e percebido pelos seus destinatários, sendo o conhecimento e o cumprimento das normas nele previstas obrigatórios. Em circunstância alguma a ignorância das normas consignadas no presente Código justifica a falta do seu cumprimento.

O não cumprimento das regras constantes deste Código pode acarretar consequências graves para a KGS e pode constituir um ilícito disciplinar e/ou uma violação contratual, alvo de punição nos termos legais e regulamentares.

As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão, ainda, desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à infração cometida ou, ainda, responsabilidade civil e/ou criminal de cada destinatário, de fonte contratual ou legal, perante a KGS ou terceiros.

2.1.- Sanções Disciplinares

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, pelo incumprimento das disposições deste Código, podem ser aplicadas, com ou sem divulgação no âmbito da empresa, as seguintes sanções disciplinares no contexto laboral:

- Repreensão não registada;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento sem indemnização ou compensação.

No caso de Parceiros e outros terceiros, o incumprimento das regras constantes neste Código poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou para a descontinuação da relação comercial.

2.2.- Sanções Criminais

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, por atos de Corrupção e Infrações Conexas podem ser aplicadas as sanções criminais previstas no quadro legal em vigor (consultar tabela Capítulo 1.2).

3.- Denúncia e Divulgação

3.1.- Canal de Denúncia

A KGS dispõe de um Canal de Denúncia Interna e dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.

A receção e o reencaminhamento de denúncias seguem o procedimento aplicável definido de acordo com o regime legal aplicável, sendo em todo o momento assegurada a devida confidencialidade.

3.2.- Divulgação e Informação

O presente Código encontra-se disponível para consulta de todos os destinatários, e interessados, através do canal de comunicação interno e do website da empresa. A KGS assegura a realização de um programa de formação interna ministrado a todos os colaboradores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados, nos termos legalmente previstos.

4.- Revisão

O Código será revisto a cada três (3) anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da KGS que justifique tal revisão. Aquando de cada revisão, será dado conhecimento da mesma através do site oficial na internet e do canal de comunicação interna, conforme aplicável, e no prazo de 10 dias desde a referida revisão e aprovação.